



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1954

Ano XI. Números 2.101 e 2.102

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 11 e 12 de setembro de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0746 de 8 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Nestlerino dos Santos Valente, Diretor do Serviço de Pessoal, símbolo 5-C e Walter Luiz Moura Palha, Oficial de Administração, nível 12-A, atualmente no exercício da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Movimentação, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotados na Secretaria de Administração e Finanças, para viajarem da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasília, capital do Distrito Federal, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 10 a 19 do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 8 de setembro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0747 de 8 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Hélio Guarany de Souza Penafort, Telegrafista, nível 14-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, à disposição do Gabinete do Governador, atualmente exercendo a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente, do Quadro acima referido, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até as localidades de Calçoene, Amapá, Mazagão, Tartarugalzinho, Mazagão Velho, Paredão, Serra do Navio e Porto Grande, acompanhando dois (2) técnicos do Ministério do Interior que estão compondo um documentário para a Coordenadoria de Comunicação Social do Gabinete do Senhor Ministro, durante doze (12) dias, a contar de 09 de setembro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 8 de setembro de 1975, 86.º da República e 22.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0748 de 8 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Ten. Cel. Inf. José Indio Machado, Secretário de Segurança Pública deste Território para viajar da sede de suas atribuições — Macapá —, até a localidade de Porto Grande, a fim de inspecionar os órgãos da Secretaria acima mencionada, ali sediados, no dia 09 de setembro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 8 de setembro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Companhia de Eletricidade do Amapá

C E A

— CEC n.º 05965546/1 —

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1975.

Aos vinte dias do mês de agosto de hum mil novecentos e setenta e cinco, às 10:00 horas, reuniram-se, em primeira convocação, na sede social da Empresa, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 1900, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, presentes mais de dois terços do capital social com direito a voto, constatado pelas assinaturas do «Livro de Presença», na forma da legislação em vigor. Verificada a existência do quorum legal, assumiu a Presidência da Assembléia, de acordo com o art. 20, n.º 11, dos Estatutos Sociais, o Cel R/1 José Marcos Bezerra Cavalcanti, Diretor Presidente da Companhia, que convidou o acionista Luiz Carlos Araújo Monteiro para secretariar a reunião e, numa deferência toda especial, para a Presidência de Honra, a sr. Comandante Arthur Azevedo Henning, Governador do Território Federal do Amapá e acionista majoritário da Empresa. Dando início aos trabalhos, o sr. Presidente determinou que eu, Secretário, procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Território, de n.ºs 2.076, 2.079 e 2.080, respectivamente, de 04, 07 e 08 de agosto de 1975, nos seguintes termos: «Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, Edital de Convocação. Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de agosto de 1975, às 10:00 (dez) horas, na sede da Sociedade, na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 1900, nesta cidade de Macapá, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) — aumento do capital social; b) — alteração dos Estatutos; c) — homologação da reavaliação do ativo imobilizado (correção monetária); d) — eleição de membros da Diretoria; e) — cumprimento de dispositivos da Portaria n.º 365, de 25/03/975, do Ministério das Minas e Energia; f) — outros assuntos de interesse da Sociedade. Macapá, 30 de julho de 1975. (ass) José Marcos Bezerra Cavalcanti — Diretor Presidente». Em seguida, passou a Assembléia a deliberar sobre o aumento do capital social, a alteração dos Estatutos e a homologação do ativo imobilizado. Para tal, determinou o Presidente ao Secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, feitas nos termos que se seguem: A) — Proposta da Diretoria. Ofício n.º 135/75-PRE, de 01 de agosto de 1975. Do Diretor Presidente da CEA aos Srs. Membros do Conselho Fiscal. Assunto-Proposta de aumento de capital e homologação da reavaliação do ativo imobilizado (Solicita parecer sobre). Referência: Dec. Lei n.º 2627, de 26/Set/940, artigos 89 e 108. 1. Servimos do presente para submeter à apreensão dos srs. Membros do Conselho Fiscal, a seguinte proposta de aumento de capital desta Empresa e homologação da realização do ativo imobilizado, assuntos que serão levados à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 20 de agosto corrente. 2. Propõe a Diretoria o aumento do Capital Social, de Cr\$ 135.068.114,00 (cento e trinta e cinco milhões, sessenta e oito mil, cento e quatorze cruzes) para Cr\$ 147.018.019,00 (cento e quarenta e sete milhões, dezoito mil e dezenove cruzes), a ser realizado da seguinte forma, convertendo-se em ações ordinárias nominativas: a) subscrição do Governo do Território Federal do Amapá, pelo ingresso das quotas estaduais do Imposto Único sobre Energia Elétrica, referentes ao 3.º trimestre de 1974, no valor de Cr\$ 0,77 (setenta e sete centavos), proveniente do saldo desse trimestre; ao 4.º trimestre de 1974,

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	" 12,50
Trimestral	" 6,25
Número avulso	" 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

no valor de Cr\$ 1.108.564,87 (hum milhão, cento e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta e sete centavos); ao 1º trimestre de 1975, no valor de Cr\$ 1.164.292,88 (hum milhão, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), totalizando, dos recursos provenientes do IUS EE, subscritos pelo GTEA, a importância de Cr\$ 2.272.858,52 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta e dois centavos), ficando um saldo de Cr\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos), para futuro aumento de capital; b) — subscrição da Prefeitura Municipal de Calçoene pelo ingresso das quotas municipais do Imposto Único sobre Energia Elétrica, referentes ao ano de 1971, no valor de Cr\$ 15.866,98 (quinze mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa e oito centavos), ficando um saldo de Cr\$ 0,98 (noventa e oito centavos) para futuro aumento de capital; c) — subscrição da Prefeitura Municipal de Mazagão pelo ingresso das quotas municipais do Imposto Único sobre Energia Elétrica, referentes ao ano de 1971, no valor de Cr\$ 48.835,73 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e setenta e três centavos), ficando um saldo de Cr\$ 0,73 (setenta e três centavos), para futuro aumento de capital; d) — subscrição da Prefeitura Municipal de Oiapoque, pelo ingresso das quotas municipais do Imposto Único sobre Energia Elétrica, referentes ao ano de 1971, no valor de Cr\$ 24.229,68 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros e sessenta e oito centavos), ficando um saldo de Cr\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) para futuro aumento de capital; e) — subscrição do Governo do Território Federal do Amapá, referente ao recebimento no exercício de 1975 dos Royalties da Exportação do Manganês, pagos pela ICOMI, nos seguintes valores: saldo do 3.º trimestre de 1974, Cr\$ 3.873,21 (três mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e vinte e um centavos), ficando um saldo de Cr\$ 0,21 (vinte e um centavos), para futuro aumento de capital; 4.º trimestre de 1974, na importância de Cr\$ 5.658.136,93 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e seis cruzeiros e noventa e três centavos) ficando um saldo de Cr\$ 0,93 (noventa e três centavos) para futuro aumento de capital; 1º trimestre de 1975, na importância de Cr\$ 3.925.207,04 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e sete cruzeiros e quatro centavos), ficando um saldo de Cr\$ 0,04 (quatro centavos) para futuro aumento de capital. 3. A Diretoria da CEA propõe, ainda, e face ao acima exposto, que o Capital Social da Empresa seja aumentado em Cr\$ 11.949.905,00 (onze milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinco cruzeiros), passando, pois de Cr\$ 135.068.114,00 (cento e trinta e cinco milhões, sessenta e oito mil, cento e quatorze cruzeiros) para Cr\$ 147.018.019,00 (cento e quarenta e sete milhões, dezoito mil, e dezenove cruzeiros), com a subscrição de Cr\$ 11.860.975,00 (onze milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros) pelo Governo do Território Federal do Amapá, correspondente a 11.860.975 ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, e a subscrição de Cr\$ 15.866,98 (quinze mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros) pela Prefeitura Municipal de Calçoene, correspondente a 15.866 ações nominativas ordi-

nárias, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, e de Cr\$ 48.835,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros) pela Prefeitura Municipal de Mazagão, correspondente a 48.835 ações nominativas ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada e subscrição pela Prefeitura Municipal de Oiapoque, de Cr\$ 24.229,00 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros), correspondente a 24.229 ações nominativas ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. 4. Sendo aprovada esta proposta, deverá ser alterado o art. 4.º dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação «Art. 4.º — O capital social é de Cr\$ 147.018.019,00 (cento e quarenta e sete milhões, dezoito mil e dezenove cruzeiros), representado por 147.018.019 (cento e três milhões trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte) ações nominativas ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, 6.125.222 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e duas) ações preferenciais classe «A», no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada e 37.544.977 (trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e sete) ações preferenciais classe «B», no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada». 5. A Diretoria, finalmente, propõe que seja apreciada a reavaliação do ativo imobilizado, a fim de que a mesma possa ser homologada pela Assembléia Geral Extraordinária e os seus valores destinados a futuro aumento de capital, com um líquido de correção monetária do imobilizado (conta 12.99), totalizando Cr\$ 36.120.859,13 (trinta e seis milhões, cento e vinte mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e treze centavos) e correspondentes aos exercícios de 1970 a 1975, e de obras em andamento (conta 12.98), totalizando Cr\$ 223.996.532,48 (duzentos e vinte e três milhões, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos) e correspondente aos exercícios de 1970 a 1975. 6. No ensejo, com protestos de alta consideração e apreço subscrevemo-nos atenciosamente. (a) José Marcos Bezerra Cavalcanti — Diretor Presidente. B) — Parecer do Conselho Fiscal. Por ser absolutamente legal e atender aos interesses da Empresa, os membros do Conselho Fiscal são de parecer que a Proposta da Diretoria de aumento do capital social, de Cr\$ 135.068.114,00 (cento e trinta e cinco milhões, sessenta e oito mil, cento e quatorze cruzeiros), para Cr\$ 147.018.019,00 (cento e quarenta e sete milhões, dezoito mil e dezenove cruzeiros), seja acolhida e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, bem como a homologação da reavaliação do ativo imobilizado. Macapá, 12 de agosto de 1975. (aa) Cleiton Figueiredo de Azevedo, Francisco Vieira da Silva e Carlos de Andrade Pontes. Prosseguido, foi a matéria posta em votação, tendo sido aprovados, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal, o aumento do capital, de Cr\$ 135.068.114,00 (cento e trinta e cinco milhões, sessenta e oito mil, cento e quatorze cruzeiros) para Cr\$ 147.018.019,00 (cento e quarenta e sete milhões, dezoito mil e dezenove cruzeiros), totalizando esse aumento em 11.949.905,00 (onze milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinco cruzeiros), subscrite na forma da proposta apresentada, bem como a homologação da reavaliação do ativo imobi-

lizado e a alteração do art. 4º dos Estatutos Sociais. Passando-se a deliberar sobre o item d, do Edital — Eleição de membros da Diretoria — o sr. Governador do Território, acionista majoritário, propôs o referendun pela Assembléia da dispensa do cargo da Diretor Técnico, conforme consta do of. n.º 0163/75-GAB, de 17/07/75, a partir de 20 de julho passado, do Engº Nasser Gabriel Atta, empregado da ELETROBRÁS e colocado à disposição da CEA, bem como o referendun da indicação do Ten Cel. R/1 Doly Mendes Boucinha, brasileiro, casado, militar da Reserva Remunerada, residente nesta cidade, com CPF n.º 000733420 e Carteira de Identidade n.º 3G-184.399-M.Ex., para o cargo de Diretor Administrativo, conforme consta do ofício n.º 0162/75-GAB, de 17/07/75, do Governador do Território, função que vem exercendo interinamente desde 17 de julho passado, de acordo com os Estatutos, art. 15, n.º 1 e ofício n.º 104/75-PRE, de 17/07/75, do Diretor-Presidente. Colocada a matéria em votação, ambas as propostas foram aprovadas, sendo eleito e empossado no cargo de Diretor Administrativo, o Ten. Cel. R/1 Doly Mendes Boucinha, a partir de 17 de julho passado, e dispensado do cargo de Diretor Técnico, a partir de 20 de julho último, o Engº Nasser Gabriel Atta, cabendo ao Diretor-Presidente, Cel. R/1 José Marcos Bezerra Cavalcanti, acumular o seu cargo com o de Diretor Técnico, a partir daquela data. Em seguida esclareceu o sr. Presidente que, em consequência do afastamento desta cidade do sr. Leverriher Alencar de Oliveira, Gerente da Agência do Banco Real S/A e membro efetivo do Conselho Fiscal, havia conveniência em se eleger um outro membro para substituí-lo, tendo sido indicado pelo sr. Governador do Território, o sr. Carlos de Andrade Pontes, para passar de suplente a efetivo, e o sr. Dr. Walter da Silva Pacheco, Assessor de Planejamento do Governo do Território, brasileiro, casado e residente nesta cidade, para membro suplente do referido Conselho Fiscal. Ambas as propostas, colocadas em votação, foram aprovadas, sendo eleitos e empossados os srs. Carlos de Andrade Pontes, como membro efetivo e o Dr. Walter da Silva Pacheco, suplente. Continuando a deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia do Edital, passou-se à letra e — cumprimento de dispositivos da Portaria n.º 365, de 25/03/75, do Ministério das Minas e Energia. Ao Presidente da Assembléia coube esclarecer os objetivos dessa Portaria, no sentido, inclusive, de que fossem formalizados os compromissos do acionista majoritário, isto é, o Governo do Território Federal do Amapá, de reinvestir na concessionária, isto é, na Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, como aumento de capital desta, a totalidade dos dividendos que lhes couberem. Nessa ocasião, fez uso da palavra o sr. Governador do Território, Comandante Arthur Azevedo Henning, declarando que o Governo do Território assume o compromisso legal de cumprir esse dispositivo, a que se refere a letra b do § 4º, do art. 2, da Portaria n.º 365, de 25/03/75, do MME, conforme consta do Ofício n.º 0182/75-GAB, de 19 de agosto, do sr. Governador ao Diretor Presidente da CEA, nos seguintes termos: «Senhor Presidente — Tendo em vista a Portaria do MME, de n.º 365, de 25.03.75, letra b, § 4º, art. 2º, e o Aviso-Circular n.º 167/75, de 07/05/75, do Ministério das Minas e Energia, vimos, pelo presente, em nome do Governo do Território Federal do Amapá, declarar que assumimos o compromisso legal de reinvestir na concessionária de energia elétrica do Território, Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, como aumento de capital desta, a totalidade dos dividendos que couberem ao referido Governo. Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha alta estima e distinta consideração. (a) Arthur Azevedo Henning — Governador do TFA». Ainda sobre a Portaria n.º 365 do Ministério das Minas e Energia, declarou o sr. Presidente que já estabeleceu com o sr. Prefeito Municipal de Macapá os termos do acordo sobre a liquidação de débito em atraso, conforme determina a letra a, do § 4º, do art. 2º, da referida Portaria. Em prosseguimento, passou a Assembléia a deliberar sobre o último item do Edital, a letra f — outros assuntos de interesse da Sociedade apresentando o sr. Presidente as seguintes propostas: 1) — submeter à apreciação da Assembléia o «Plano de aplicação dos Royalties» provenientes da exposição do manganês e referentes aos 4.º trimestres de 1973 e 1º trimestres de 1975, que inclui a liquidação dos débitos com a ELETROBRÁS e a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, ambos os débitos referentes à aquisição de uma usina GM, constituída de duas máquinas de 1700 kw, cada. Esse Plano, por solicitação do sr. Governador do Território, em ofício n.º 009/75-GAB, de 20/05/75, foi remetido à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, com o ofício n.º 092/75-PRE, de 24/06/75; 2) referendar a decisão do Sr. Governador do Território, acionista majoritário, constante em despacho no ofício n.º 73/75-PRE, de 20/05/75, no qual considera sem efeito retroativo a resolução da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30

de abril passado, no tocante ao congelamento dos honorários de Diretores que, pertencentes a outras entidades governamentais, sejam postos à disposição da CEA, com ônus para os órgãos de origem. Submetidas as propostas à deliberação da Assembléia, com a palavra franqueada aos acionistas, e como da mesma ninguém quizesse fazer uso, foram colocadas em votação e consideradas aprovadas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a folha de n.º 42, do Livro de Presenças, e suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata, por mim, secretário. Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada, e vai assinada pelo Presidente, pelos acionistas presentes e por mim, Luiz Carlos Araújo Monteiro, secretário. Macapá, 20 de agosto de 1975. (aa) Arthur Azevedo Henning, José Marcos Bezerra Cavalcanti, Doly Mendes Boucinha, João de Oliveira Côrtes, Carlos de Andrade Pontes, Walter da Silva Pacheco, e Luiz Carlos Araújo Monteiro.

A presente cópia foi transcrita fielmente por mim, do livro próprio de «Atas de Assembléas Gerais» da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA. Eu, Cristóvão Pereira de Almeida, Secretário da CEA. Macapá, 20 de agosto de 1975.

José Marcos Bezerra Cavalcanti
Diretor-Presidente

Junta Comercial do Território Federal do Amapá — JUCAP

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o n.º 0663.

Macapá, 4 set. de 1975

Ostiano Leite Filho
Secretário Geral — Substituto

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE ENFERMAGEM

Lei Nº 5905, de 12/1/73

JE-COFEN-AP

Portaria COFEN Nº 1-AP

Designar a composição da Junta Especial do Conselho Federal de Enfermagem em Macapá, JE-COFEN-AP

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem COFEN, no uso de sua competência legal, designa os profissionais adiante mencionados para integrarem, nas funções indicadas, no Estado do Amapá, a Junta Especial a que alude a Resolução COFEN-02, de 04 de agosto de 1975.

Coordenadora Zenaid Fernandes Garcia Leite — Enfermeira.

Assessora Administrativa Elen das Graças Coelho — Enfermeira.

Assessora Econômico-Financeira Maria Elena da Trindade Barbosa — Auxiliar de Enfermagem.

Onde se lê Estado do Amapá, leia-se Território do Amapá,

Dê-se ciência e publique-se.

Brasília (DF), 04 de agosto de 1975.

Maria Rosa Sousa Pinheiro
Presidente

Amalia Cerrêa de Carvalho
Vice-Presidente

EDITAL Nº 01

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) faz saber que se encontra em funcionamento, na capital deste Território, na Secretaria de Saúde e Ação Social sala onde funciona a Coordenação de Enfermagem, de segunda a sexta-feira nos horários de 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, uma Junta Especial para o recebimento dos requerimentos e da documentação dos profissionais a serem inscritos nos termos da Lei nº 5.905/73, no Conselho Regional de Enfermagem a instalar-se neste Território.

Os interessados deverão preliminarmente, depositar na conta nº 74.007-1, do Conselho Federal de Enfermagem, na Agência do Banco do Brasil S/A, situado na Av. Coriolano Jucá s/n, os emolumentos respectivos, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

A vista do talão autenticado pelo Banco a Junta fornecerá o impresso para requerimento e recolherá a documentação exigida pela Resolução COFEN nº 4 de agosto de 1975 a saber:

1. Diploma, certificado ou qualquer outro título ou documento comprobatório da habilitação profissional, categorias de enfermeiros, obstetriz, técnico de enfermagem, enfermeiro prático, prático de enfermagem ou parteira prática.

2. Fotocópias autenticadas de:

2.1. Documento apresentado ao item 1.

2.2. Carteira ou cédula de identidade.

2.3. Título eleitoral.

2.4. CIC (antigo CPF)

2.5. Comprovante do serviço militar para o sexo masculino.

3. Duas fotografias 3x4 recentes, para homem paletó e gravata.

Maiores esclarecimentos, inclusive quanto à realização da eleição e respectivo alistamento eleitoral, poderão ser obtidos na sede da Junta Especial. São Paulo, 05 de agosto de 1975.

(Ass) Amália Corrêa de Carvalho
Vice-Presidente em exercício

Edital Nº 02

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) faz saber que, pelo presente, e nos termos da alínea «a», do parágrafo Único, do artigo 20, da Lei nº 5.905, de 12.07.73, convoca a eleição para a instalação do Conselho Regional de Enfermagem do Território Federal do Amapá (COREN-AP).

Data: 21 de outubro de 1975

Horário: das 8h às 18h.

Local: Secretaria de Saúde e Ação Social, sala da Coordenação de Enfermagem.

Eleitores: Os profissionais habilitados até o dia 05 de outubro de 1975, perante a Junta Especial COFEN (COFEN-AP) que funciona no endereço acima mencionado.

Elegíveis: Os profissionais integrantes de chapas cujas inscrições tenha sido homologadas pelo COFEN.

Os interessados deverão organizar chapas segundo os Quadros em que estão distribuídas as categorias profissionais:

Quadro I: Categorias de Enfermeiro, Obstetriz e Enfermeira Obstétrica.

Quadro II: Categorias de Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Parteira Prática, Prático de Enfermagem e Enfermeiro Prático.

As chapas deverão conter:

Para o Quadro I: os nomes de 06 (seis) candidatos a igual número de cargos de Conselheiro, sendo 03 (três) na condição de efetivos e 03 (três) na de suplência.

Para os Quadros II e III: os nomes de 04 (quatro) candidatos a igual número de vagas de Conselheiro, 02 (dois) na condição de efetivos e 02 (dois) na de suplentes.

Os requerimentos para inscrição de chapas formalizadas e instruídas de acordo com disposições da Resolução COFEN-04, de 04.08.75, serão recebidos, pelo COFEN, no endereço de funcionamento de sua Junta Especial, no horário de 8h às 12h e de 14 às 17h, até 20 de setembro de 1975, onde os interessados poderão obter, também, os esclarecimentos que julguem necessários.

São Paulo 05 de agosto de 1975

Amália Correa de Carvalho
Vice Presidente em exercício

RESOLUÇÃO COFEN N.º 2

Estabelece normas para a instalação dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso da competência a que se refere o inciso II do artigo 8.º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e cumprindo deliberação do Plenário em sua 7.º reunião ordinária, realizada no período de 28 a 31 de julho de 1975, RESOLVE:

Art. 1.º — Criar uma Junta Especial do Conselho Federal de Enfermagem (JE-COFEN), em cada Estado, Território e no Distrito Federal, com competência delegada e atribuições definidas em Regimentos próprio, para a adoção das providências preliminares de instalação de respectivos Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

Art. 2.º — A JE é integrada por um Coordenador, um Assessor Administrativo e um Assessor Econômico-Financeiro, designados em Portaria pela Presidente do COFEN.

Parágrafo Único — Os integrantes da JE serão escolhidos entre os profissionais radicados nos respectivos Estados e Territórios e exercerão seu cargo em caráter honorífico.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, independente de sua publicação na imprensa oficial.

Brasília, DF, 4 de agosto de 1975.

Maria Rosa Sousa Pinheiro
Presidente

Vani Maria Chika Faraon
2a. Secretária em exercício

RESOLUÇÃO COFEN N.º 3

Aprova o Regimento Padrão para as Juntas Especiais do Conselho Federal de Enfermagem a que se refere a Resolução COFEN N.º 2/75.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.905/73, e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 7a. reunião ordinária, realizada no período de 28 a 31 de julho de 1975, RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento padrão (RP), anexo a esta Resolução, para o funcionamento das Juntas Especiais a que se refere a Resolução COFEN N.º 6/75.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Brasília, DF, 4 de agosto de 1975.

Maria Rosa Souza Pinheiro
Presidente

Vani Maria Chika Faraon
2a. Secretária em exercício

Regimento Padrão das Juntas Especiais do COFEN

Art. 1.º — As Juntas Especiais são Unidades de trabalho do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 2.º — Compete à Junta Especial do Conselho Federal de Enfermagem (JE-COFEN) em toda sua jurisdição, promover:

I — o recebimento da documentação necessária à inscrição e habilitação ao exercício profissional nas categorias mencionadas no anexo da Resolução nº 8/75 deste Conselho.

II — O processamento da arrecadação da renda eventual representada por emolumentos, nos valores estabelecidos em ato específico pelo COFEN;

III — A elaboração de processo eleitoral e a realização das eleições do Conselho Regional de Enfermagem

Art. 3.º — A JE - COFEN é integrada por um Coordenador, um Assessor Administrativo e um Assessor Econômico-Financeiro.

Art. 4.º — São atribuições do Coordenador:

I — receber e instruir os requerimentos de inscrição das chapas concorrentes à eleição do respectivo COFEN, encaminhando-as à consideração do COFEN;

II — supervisionar o processamento da eleição;

III — autorizar as despesas necessárias ao desempenho da competência da Junta.

Art. 5º — São atribuições do Assessor Administrativo:

I — receber os requerimentos e a documentação exigida para a inscrição dos profissionais no respectivo COFEN, encaminhando-os à consideração do COFEN;

II — manter sob sua guarda e responsabilidade a documentação apresentada pelos profissionais, quando for o caso.

Art. 6º — São atribuições do Assessor Econômico-Financeiro:

I — receber dos requerentes as guias do depósito de emolumentos creditados na conta do COFEN, na Agência do Banco do Brasil S/A. detentora da conta;

II — obter, no Banco do Brasil S/A, para encaminhamento ao COFEN, os extratos de conta;

III — efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Coordenador, com os recursos recebidos do COFEN, por adiantamento, com posterior prestação de contas.

Art. 7º — Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do COFEN, «ad referendum» do Plenário, nos casos em que a urgência obrigue à providência.

Resolução COFEN nº. 5

Baixa normas para o processamento das eleições para instalação dos primeiros Conselhos Regionais de Enfermagem.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), no uso da competência a que se refere a alínea «a» do parágrafo único do artigo 21 da Lei Nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e cumprindo deliberação do Plenário em sua 7.a reunião ordinária, realizada no período de 28 a 31 de julho de 1975, resolve:

Art. 1º — Ficam aprovadas as normas para o processamento das eleições para a instalação dos primeiros Conselhos Regionais de Enfermagem, anexas a esta Resolução.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 4 de agosto de 1975.

Maria Rosa Souza Pinheiro
Presidente

Vani Maria Chika Faraon
2ª Secretária em exercício

Normas para o processamento das eleições para instalação dos primeiros Conselhos Regionais de Enfermagem:

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º — As eleições para a instalação dos primeiros Conselhos Regionais de Enfermagem obedecerão às presentes normas.

Art. 2º — As Juntas Especiais do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN); criadas nos termos da Resolução COFEN nº. 2/75, promoverão a elaboração do processo eleitoral e a realização das eleições, atendidas as providências e os prazos adiante mencionados, contados a partir da data de

posse de seus membros.

I — recebimento dos pedidos de inscrições dos profissionais de enfermagem, instruídos com a documentação referida na Resolução COFEN Nº 4/75: até 5 de outubro de 1975;

II — organização do prontuário dos requerentes: até os oito dias subsequentes à data do recebimento de pedidos de inscrição;

III — recebimento dos pedidos de inscrição de chapas, na forma estabelecidas no § 1º do artigo 12 da Lei Nº 5.905/73: até o dia 20 de setembro de 1975;

IV — encaminhamento dos processos de inscrição de chapa ao COFEN no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do prazo da inscrição de chapas;

V — realização das eleições: até o dia 21 de outubro de 1975;

VI — instalação do respectivo Conselho Regional de Enfermagem (COFEN): até 30 de outubro de 1975,

§ 1º — o requerimento referido no inciso I deste artigo será acompanhado da guia de recolhimento dos emolumentos de inscrição no Banco do Brasil S/A.

§ 2º — só poderão votar os profissionais que apresentarem pedido de inscrição até o dia 5 de outubro de 1975.

Art. 3º — Os Conselhos Regionais de Enfermagem, até que se processa a inscrição dos profissionais de sua respectiva jurisdição, serão integrados por cinco membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo Único — O COFEN, quando for o caso, fixará novos números de membros para os Conselhos Regionais, que promoverão eleições complementares, a fim de atender à possibilidade determinada no parágrafo único do artigo 4 da Lei nº 5.905/73.

Art. 4º — Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais serão eleitos por maioria absoluta de votos dos profissionais que se tenham habilitado à inscrição, presentes à Assembléa convocada para as eleições.

Art. 5º — O sufrágio é livre e o voto é pessoal e secreto.

Art. 6º — O mandato dos Conselheiros, bem como o dos membros da Diretoria, é de três anos a contar da posse.

Capítulo II

Da Elegibilidade para Conselheiro

Art. 7º — É elegível o profissional de enfermagem, de todas as categorias, que satisfaça aos seguintes requisitos:

I — ter requerido inscrição em Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

II — ser brasileiro;

III — encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;

IV — estar quite relativamente ao emolumento de inscrição;

V — estar incluído em chapa cuja inscrição tenha sido deferida pelo COFEN.

Capítulo III

Da Inelegibilidade para Conselheiro

Art. 8.º — São impedimentos para a candidatura ao mandato de membro do COFEN:

I — incapacidade civil;

II — incapacidade mental;

III — ocupação de emprego, função ou qualquer atividade remunerada no COFEN;

IV — exercício atual do membro efetivo ou suplente do COFEN.

Capítulo IV

Dos Atos Preparatórios

Art. 9.º — O COFEN convocará as eleições por meio de edital publicado na Imprensa Oficial do respectivo Estado, Território e Distrito Federal, sede das eleições.

Parágrafo Único — Do edital referido neste artigo constarão obrigatoriamente:

1. comunicação da instalação da Junta Especial (JE), seu local e horário de funcionamento;

2. datas limites para o recebimento de requerimentos de inscrição dos profissionais e das chapas;

3. número de vagas a preencher na categoria de enfermeiro e na dos demais profissionais;

4. data e local das eleições.

Capítulo V

Da inscrição das Chapas

Art. 10 — Os interessados deverão organizar chapas contendo nomes dos Quadros referidos na Resolução COFEN n.º 7/75, obedecidas as seguintes disposições:

I — chapas para profissionais do Quadro I: três nomes para membros efetivos e três nomes para suplentes;

II — chapas para profissionais do Quadro II e III: dois nomes para membros efetivos e dois nomes para suplentes.

§ 1.º — A inscrição das chapas será requerida por meio de instrumentos firmado no mínimo por cinco profissionais dos respectivos Quadros que se tenham habilitado à inscrição, desde que não estejam nela incluídos.

§ 2.º — O requerimento de inscrição será dirigido ao Presidente da COFEN, em duas vias, e instruído com os documentos adiante citados também em duas vias:

1 — declaração firmada pelos integrantes da chapa, concordando com a inclusão, de seu nome;

2 — «curriculum vitae» de cada um dos integrantes da chapa.

Art. 11.º — O COFEN designará em ato específico uma Comissão Especial integrada por três membros, coordenados pelo Presidente, com a atribuição de apreciar e homologar, «ad referendum» do Plenário, os processos de inscrição de chapa.

Art. 12 — As chapas inscritas constarão de edital publicados na Imprensa Oficial da jurisdição do respectivo COFEN, no mínimo dez dias antes

da data fixada para a realização das eleições.

Art. 13 — A impugnação de chapa ou de integrante de chapa será entregue ao Presidente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da publicação do edital a que se refere o artigo 12.

§ 1.º — A impugnação será formulada por escrito e assinada por um mínimo de 10 (dez) profissionais do respectivo Quadro que se tenham habilitado à inscrição, devendo ser fundamentada e instruída com documentos comprobatórios do alegado, se for o caso.

§ 2º — A impugnação será acompanhada de folha do órgão da Imprensa Oficial em que o edital referido no artigo 12 foi publicado.

Art. 14 — A Comissão Especial a que se refere o artigo 11, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de impugnação, apreciará e julgará o recurso e, se dado a ele provimento, notificará, também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o primeiro signatário do requerimento de inscrição da chapa para que dentro de 24 (vinte e quatro) horas indique substituto ou substitutos para o nome ou nomes impugnados.

Art. 15 — As chapas concorrentes constarão de cédula única organizada e impressa sob a responsabilidade do COFEN.

Capítulo VI

Das Mesas Eleitorais

Art. 16 — A Mesa Eleitoral tem a função de disciplinar e fiscalizar os trabalhos eleitorais e receber os votos.

Art. 17 — Os componentes da JE mencionada no artigo 2º integrarão a Mesa Eleitoral da respectiva jurisdição, sob a presidência do Coordenador, funcionando o Assessor Administrativo como Secretário e o Assessor Econômico-Financeiro como Vogal.

Art. 18 — A Mesa Eleitoral receberá os votos em urnas separadas, uma para a coleta dos votos dos eleitores do Quadro I e outra para os dos eleitores dos Quadros II e III.

Art. 19 — O eleitor somente votará na Mesa Eleitoral em cuja lista estiver incluído o seu nome.

Art. 20 — Os signatários que encabeçam os requerimentos de inscrição de chapas poderão credenciar fiscais, em número de um por chapa.

Art. 21 — São atribuições do Presidente da Mesa Eleitoral:

I — Presidir os trabalhos da Mesa;

II — autenticar, com sua rubrica, a cédula única, no ato da votação;

III — assinar a lista de votação e, no ato, rubricá-la ao lado da assinatura do eleitor;

IV — rubricar a folha de protocolo do eleitor após o ato de votação;

V — assinar com os demais membros da Mesa e com os fiscais, porventura credenciados, a ata dos trabalhos;

VI — remeter ao COFEN, após a apuração da eleição, a ata, as urnas e os demais documentos relativos à eleição.

Art. 22 — São atribuições do Secretário:

I — disciplinar o fluxo de eleitores;

II — assinar a lista de votação;

III — lavrar a ata;

IV — desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente da Mesa.

Art. 23 — São atribuições do Vogal:

I — auxiliar a Mesa em todo processo de votação;

II — assinar a lista de votação;

III — substituir o Presidente e o Secretário em seus impedimentos eventuais.

Capítulo VII

Dos Trabalhos Eleitorais

Art. 24 — No dia fixado para eleição, com antecedência de 1 (uma) hora da marcada no edital para início dos trabalhos eleitorais, os membros da Mesa verificarão se está em ordem o material destinado à votação, efetuando o fechamento das urnas.

Art. 25 — À hora marcada, o Presidente declarará iniciados os trabalhos e o começo da votação.

§ 1.º — Os primeiros eleitores a exercer o direito de voto serão os membros da Mesa, observada a seguinte ordem de precedência: Presidente, Secretário e Vogal.

§ 2º — Para votar, o Presidente transferirá a presidência da Mesa para o Vogal.

§ 3.º — Os votos serão recebidos durante oito horas consecutivas.

Art. 26 — Na votação observar-se-á o seguinte ritual:

I — o eleitor apresentará ao Presidente da Mesa a folha de protocolo de seu requerimento de inscrição e seu documento de identidade civil;

II — verificado que o nome do eleitor e o número de seu cartão de protocolo constam da relação de eleitores, o Presidente da Mesa convidará o eleitor para lançar sua assinatura na folha de votação, entregando-lhe, em seguida, a cédula única rubricada no verso, no ato, por ele, Presidente;

III — o Presidente instruirá o eleitor sobre a forma de dobrar a cédula, fazendo-o passar à cabina indevassável;

IV — o eleitor votará assinalando na cédula única, com um sinal de soma «+», ou com uma letra «x», o número correspondente à chapa de sua preferência;

V — ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna, fazendo-o de forma a que os componentes da Mesa possam verificar, sem tocar na cédula, tratar-se da anteriormente fornecida;

VI — introduzir a cédula na urna, o Presidente da Mesa devolverá ao eleitor, após rubricá-la, a folha de protocolo e a carteira de identidade civil.

Capítulo VIII

Do Encerramento da Votação

Art. 27 — Encerrada a votação, será lavrada

a ata dos trabalhos que será assinada pelos integrantes da Mesa, Fiscais e pelos presentes que o desejarem.

Parágrafo Único — Na ata constarão expressamente como elementos essenciais:

1. local, data e horário de início e encerramento dos trabalhos;

2. nome dos integrantes da Mesa e, se for o caso, o dos Fiscais;

3. número de eleitores que votaram;

4. registro de qualquer anormalidade porventura ocorrida.

Capítulo IX

Da Apuração

Art. 28 — O Presidente da Mesa, após a lavratura da ata, determinará o início da apuração, escolhendo, dentre os presentes não candidatos e não subscritores de requerimentos de inscrição de chapas três escrutinadores.

Art. 29 — Na apuração do pleito será observado o seguinte processamento para cada urna:

I — abertura da urna;

II — Contagem das cédulas;

III — abertura das cédulas e registro dos votos, cédula por cédula em mapa apropriado;

IV — contagem dos votos.

Art. 30 — Considerar-se-á nula a urna cujo número de cédulas não coincidir com o número de votantes.

Art. 31 — O voto será declarado nulo se a cédula:

I — não corresponder ao modelo oficial;

II — não estiver rubricada pelo Presidente;

III — contiver nomes de candidatos ou expressões, frases e sinais que possam identificar o eleitor;

IV — contiver votos em mais de uma chapa, ou em chapa não inscrita.

Art. 32 — Concluída a contagem dos votos, os escrutinadores transcreverão, em mapa referente a cada urna, a votação apurada, indicada a quantidade de votos nulos e em branco.

Parágrafo Único — O mapa de apuração será assinado pelos escrutinadores e pelos fiscais que o desejarem.

Art. 33 — Ultimada a operação, os escrutinadores devolverão as cédulas as respectivas urnas, fechando-as e entregando-as ao Presidente da Mesa Eleitoral.

Capítulo X

Do Processo Eleitoral

Art. 34 — Os processos eleitorais serão organizados pela Junta Eleitoral referida na Resolução COFEN n.º 2, em duas vias, e dele constarão obrigatoriamente, pela ordem, os seguintes elementos:

I — recorte do órgão da Imprensa Oficial que divulgou o edital;

II — relação dos Eleitores, assinada pelo Secretário;

III — processo de inserção das chapas;

- IV — lista de votação;
- V — ata dos trabalhos eleitorais;
- VI — mapa de apuração;
- VII — nome dos eleitos.

Parágrafo Único — O Presidente indicará em ato específico, «ad referendum» do plenário, uma comissão composta de três Conselheiros para apreciar e homologar os processos eleitorais.

Art. 35 — A primeira via do processo eleitoral será arquivada no respectivo COREN e a segunda no COFEN.

Art. 36 — O Presidente da COFEN, não havendo recurso fundamentado, interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do encerramento da apuração, homologará e proclamará o resultado do pleito.

Art. 37 — Proclamado o resultado do pleito, os eleitos serão empossados pela Presidente do COFEN ou representante por ele designado especificamente para esse fim, no prazo mencionado no inciso VI do artigo 2º, em sessão solene, se possível.

Capítulo XI

Disposições Finais

Art. 38 — Os prazos constantes desta Resolução, que não tiverem marco expresso para termo inicial serão contados a partir da data da publicação ou da notificação, desta Resolução, ficando prorrogados para o 1.º dia útil imediato, se o vencimento ocorrer em domingo ou feriado.

Art. 39 — Empossados, os membros dos Conselhos Regionais reunir-se-ão, de imediato, para proceder às eleições de:

- I — sua Diretoria;
- II — seu Delegado Eleitor à Assembléia que irá eleger até 24 de janeiro de 1976, os membros do COFEN, de acordo com o estabelecido na alínea b) do artigo 21 da Lei N.º 5.905/73.

§ 1.º — No ato da eleição referida no inciso II deste artigo será eleito também um suplente.

§ 2.º — O Delegado Eleitor e o suplente serão escolhidos dentre os habilitados à inscrição no Quadro I, podendo a escolha recair em membro da Junta Especial ou da Diretoria.

Art. 40 — Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do COFEN, quando a urgência determinar a providência.

RESOLUÇÃO CONFEN N.º 7

Criar três quadros para a inscrição de profissionais nos Conselhos Regionais de Enfermagem.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), no uso da competência que lhe confere o inciso IV do artigo 8.º e atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 5.905/73 e cumprindo deliberação do Plenário em sua 7ª reunião ordinária realizada no período de 28 a 31 de julho de 1975, RESOLVE:

Art. 1.º — Ficam criados três quadros distintos para a inscrição de profissionais nos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 2.º — A distribuição dos profissionais nos quadros referidos no artigo 1.º da presente Resolução obedecerá ao disposto no inciso do artigo 2.º da Resolução COFEN n.º 4/75 como segue:

I — no Quadro I, os profissionais referidos nos incisos I e II;

II — no Quadro II, os profissionais citados no inciso III;

III — no Quadro III, os profissionais mencionados nos incisos IV e V.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação na Imprensa Oficial da União.

Brasília, DF, 4 de agosto de 1975.

Maria Rosa Sousa Pinheiro
Presidente

Vani Maria Chika Faraon
2a. Secretária em exercício

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

EDITAL

A Comissão designada pela Instrução de Serviço Rep/Pa, nº 024 de 4 de Agosto de 1975, do Sr. Chefe da Representação Estadual da Embrapa no Pará, através do presente Edital, torna público aos senhores interessados que realizará no dia 13 de setembro de 1975, às 15.00 horas, no recinto do «Posto Agropecuário de Macapá «(Fazendinha), localizada no Território Federal do Amapá, Leilão de 60 (sessenta) animais Bubalinos. (30 Reprodutores e 30 Matrizes).

Esclarece ainda que os licitantes terão que pagar no dia 50% do valor dos animais arrematados e o restante 24.00 horas após o leilão.

A Comissão

Santos Futebol Clube

Fundado em 11 de Maio de 1973

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

I — para a prática do futebol, os atletas usarão meias pretas ou brancas com calções brancos.

II — para as competições de vólibol, basquetebol, futebol de salão, handebol, atletismo e outras, as camisas serão sem mangas, sapatos esporte, meias soquetes brancas ou sem meias.

III — Para celotex e tênis de mesa, calça ou shorts brancos, camisas brancas com o escudo oficial.

Art. 47.º — Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, com parecer do Conselho Deliberativo.

Art. 48.º — Nas reuniões de qualquer um dos órgãos do Clube, não poderão se tratados assuntos de caráter político, partidário.

Art. 49.º — Quando da convocação da Assembléia Geral ordinária que elegerá o Conselho Deliberativo a Diretoria, vinte (20) dias antes desta, nomeará uma comissão para a elaboração do regime eleitoral, com base no presente Estatuto.

Art. 50.º — Só poderão votar e ser votado sócios maiores de 18 anos e que completarem três (3) meses de admissão como associado.

Art. 51.º — Estes Estatutos, foram elaborados por Comissão composta de três (3) membros designados pela Assembléia Geral realizada no dia 08 de março de 1975 e aprovada também em sessão de Assembléia Geral realizada em 15 de Março de 1975.